

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA****PORTARIA PROINFRA/UFJF Nº 163, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026**

Autoriza colaborador(es) para a condução de veículos oficiais.

O PRÓ-REITOR DE INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA PROGEPE/UFJF Nº140, DE 10 DE MAIO DE 2024,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 3 da SLTI/MPOG, de 15 de maio de 2008,

CONSIDERANDO o Parecer nº00332/2021/SECON/PFUFJF/PGF/AGU;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.910086/2022-29,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o(s) colaborador(es) terceirizado(s) abaixo relacionado(s) a conduzir veículo oficial de transporte individual de passageiros, exclusivamente a serviço, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relativas à habilitação para condução de veículos automotores.

LOTAÇÃO	NOME	CNH	Validade da CNH
TEKNO - Contrato 43/2026 - Manutenção Elétrica	Patrick Lucciano Ferreira	07184024809	07/10/2034
TEKNO - Contrato 43/2026 - Manutenção Elétrica	Wellington da Silva Barbosa	05843303549	28/09/2032
TEKNO - Contrato 43/2026 - Manutenção Elétrica	Helinaldo Alam Da Silva	01954664171	28/12/2027
TEKNO - Contrato 43/2026 - Ferramentaria	Elias Emanuel Dias	03021016018	26/07/2033
TEKNO - Contrato 43/2026 - Parques e Jardins	Evandro Barbosa De Castro	00553721948	24/01/2029

Art. 2º A autorização de que trata esta Portaria fica condicionada à permanência do autorizado(s) no exercício das atividades que fundamentaram sua concessão, extinguindo-se automaticamente em caso de desligamento, transferência, remoção ou alteração do vínculo ou das atividades que justificaram a autorização, independentemente da validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Art. 3º A autorização poderá ser revogada, a qualquer tempo, pela autoridade competente, quando constatado o descumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria ou das normas aplicáveis à condução de veículo oficial, bem como quando houver qualquer circunstância que impeça legalmente o exercício da atividade de condução.

Art. 4º Compete ao gestor e/ou fiscal do contrato ao qual o(s) colaborador(es) autorizado(s) estiver(em) vinculado(s):

I – acompanhar a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do colaborador autorizado;

II – verificar, sempre que necessário, a regularidade da habilitação, especialmente quanto à existência de suspensão, cassação ou outra restrição que impeça legalmente a condução de veículo automotor;

III – comunicar à unidade responsável pela gestão do transporte institucional qualquer alteração na situação funcional ou na habilitação do colaborador que possa comprometer a continuidade da autorização;

IV – solicitar o cancelamento da autorização sempre que cessarem as condições que fundamentaram sua concessão ou quando houver qualquer impedimento legal para a condução de veículo oficial.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MARTINS BRUM



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Martins Brum, Pró-Reitor(a)**, em 28/09/2026, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **3238049** e o código CRC **6AD34396**.